



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Lei Nº 196/97

De 10 de Outubro de 1997

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

- Art. 1º - As diárias destinadas a custearem despesa de viagem do Prefei-
to, Vice-Prefeito e de Vereadores, fora do Município e den-
tro do Estado da Bahia, têm o seu valor fixado em 3% (três
por cento) do subsídio percebido pelo Chefe do Poder Executi-
vo Municipal.
- Art. 2º - As diárias destinadas para custearem despesas fora do Estado
da Bahia têm o seu valor fixado em 5% (cinco por cento) para
o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, calculadas sobre o
subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º - As diárias dos servidores Municipais serão fixadas por Decre-
to do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º - Não incluem na diária a despesa de passagem ou combustível.
- Art. 5º - As diárias não poderão ultrapassar o valor das diárias fixa-
das para o Governador do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

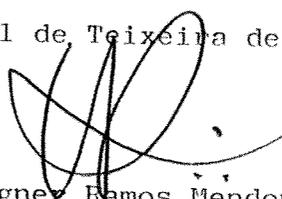
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

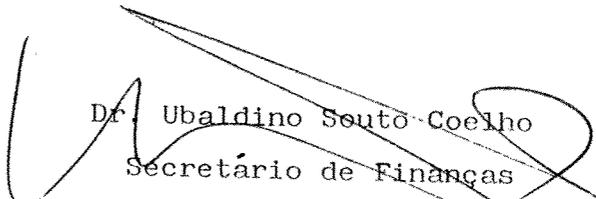
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 10 de Outubro de 1997.


Dr. Wagner Ramos Mendonça

- Prefeito -


Dr. Ubaldino Souto Coelho
Secretário de Finanças

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. _____ Folhas _____

Data: 10/10/97

Perceia

Certifico Que Foi

Publicado em 10/10/97

Perceia